

O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO: UMA ABORDAGEM DO DESENVOLVIMENTO EM AMARTYA SEN

THE HUMAN RIGHT TO EDUCATION: AN APPROACH TO DEVELOPMENT IN AMARTYA SEN

*Liana Zerbielli Trentin Mallmann**
*Neuro Zambam***

RESUMO

O artigo busca analisar a necessidade da educação para a promoção do desenvolvimento humano na abordagem do economista indiano Amartya Sen. Este estudo desenvolve-se a partir de uma pesquisa bibliográfica que conclui que a educação representa um importante mecanismo de promoção das liberdades e capacidades humanas, como também uma das principais fontes responsáveis pela remoção das privações das liberdades, haja vista que, para Sen, as liberdades desfrutadas pelos sujeitos possuem um papel central no desenvolvimento humano. Nesse sentido, a promoção do direito à educação impulsiona o exercício das liberdades e capacidades dos sujeitos e, conseqüentemente, o desenvolvimento humano.

Palavras-chaves: Direito à educação; Desenvolvimento humano; Liberdades; Amartya Sen.

ABSTRACT

The article seeks to analyze the need of education for the promotion of human development in the approach of the Indian economist Amartya

* Mestre em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. Membro do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre A Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1577754433806541> E-mail: lianazerbielli@hotmail.com.

** Pós-Doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional – IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6893744456793355> E-mail: neurojose@hotmail.com; nzambam@imed.edu.br.

Sen. This study is based on a bibliographical research that concludes that education represents an important mechanism to promote human freedoms and capacities, as well as one of the main sources responsible for removing deprivations of freedoms, since, for Sen, the freedoms enjoyed by the subjects play a central role in human development. In this sense, the promotion of the right to education boosts the exercise of the freedoms and capacities of the subjects and, consequently, human development.

Keywords: Right to education; Human development; Freedoms; Amartya Sen.

INTRODUÇÃO

O presente artigo discute a importância da educação para a expansão das liberdades e capacidades humanas e para o processo de desenvolvimento, a partir da abordagem teórica de Amartya Sen.

O direito à educação encontra-se positivado nos textos legais de grande parte dos países. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 o traz tipificado no artigo 6º como o primeiro dos direitos sociais, prerrogativas de todos os cidadãos; igualmente, no artigo 205, o direito à educação é enunciado como um direito de todos, estando o Estado, a família e a sociedade incumbidos do dever de promover e incentivar o seu acesso.

Todo esse aparato constitucional direcionado à educação como um direito social de todos os cidadãos justifica-se pela compreensão de sua importância na vida dos sujeitos. A educação é um instrumento necessário para que estes tenham acesso ao conjunto de bens e serviços ofertados pela sociedade. Está relacionada, ainda, com a proteção da dignidade da pessoa humana, uma vez que possibilita aos indivíduos a superação das mazelas que privam o desenvolvimento das capacidades elementares para a vida dos sujeitos.

A educação é um mecanismo capaz de promover a expansão das liberdades e capacidades humanas, haja vista que fomenta as atividades do cotidiano, como participar ativamente das decisões da sociedade, possuir maiores expectativas na melhoria da qualidade de vida e contribuir para a promoção de melhores condições de emprego, por exemplo.

O desenvolvimento, para Amartya Sen, representa as liberdades que os membros de uma sociedade possuem. Nesse sentido, o crescimento econômico é um importante fator para obtenção e expansão das liberdades humanas; contudo, ele deve estar associado a outras disposições, como a possibilidade de acesso, pelos cidadãos, à educação, saúde, participação política na sociedade, entre outros. Assim, o desenvolvimento, segundo Sen, compreende a expansão das capacidades humanas, a realização pessoal dos sujeitos e a sua felicidade. Para tanto, a educação promove os instrumentos necessários para a expansão das liberdades e capacidades, contribuindo, assim, para o desenvolvimento humano.

Este artigo desenvolve-se por meio de pesquisa bibliográfica, possuindo uma abordagem qualitativa e estruturando-se da seguinte forma: primeiramente será analisado o desenvolvimento na visão de Amartya Sen; em seguida, será abordada a educação como um direito social; por fim, será explanado o papel da educação no processo do desenvolvimento humano.

DESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DE AMARTYA SEN

A desmonopolização do crescimento econômico como principal característica do desenvolvimento é uma das mais marcantes contribuições de Sen para a construção do conceito de desenvolvimento humano. Para este autor,¹ identificar o desenvolvimento como sinônimo de “crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social” eram visões restritas, pois o seu verdadeiro enfoque deveria estar atrelado às liberdades reais que os indivíduos desfrutam.

Sen não nega a importância do crescimento do PNB e das rendas individuais, pois elas representam um relevante meio para expandir as liberdades desfrutadas pelos indivíduos. Contudo, as liberdades dependem de outros fatores determinantes, como “as disposições sociais e econômicas (por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas)”.²

As liberdades humanas são os resultados obtidos por meio do desenvolvimento, ou seja, os fins promovidos pelo desenvolvimento. Nesse sentido, Sen enfatiza que:

[...] a industrialização, o progresso tecnológico ou a modernização social podem contribuir substancialmente para expandir a liberdade humana, mas ela depende também de outras influências. Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumentos especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importante, em vez de restringi-la a alguns dos meios que, *inter alia*, desempenham um papel relevante no processo.³

O processo de desenvolvimento resulta na expansão das liberdades humanas. Nesse sentido, o desenvolvimento representa o aumento das capacidades que um

¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 16.

² SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 16.

³ SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 16.

indivíduo possui de atingir os seus objetivos, ou seja, o desenvolvimento proporciona à pessoa humana a liberdade de expansão dos seus desejos e a concretização dos seus anseios.

De acordo com Pinheiro,⁴ o fim último do desenvolvimento, o bem-estar das pessoas, está associado à liberdade, ou seja, é a capacidade pessoal de conseguir aquilo que se deseja racionalmente. Assim, a noção de liberdade está atrelada ao poder, autodeterminação e autonomia de um indivíduo.

As liberdades usufruídas pelos sujeitos são provenientes do desenvolvimento. Dessa forma, refletem as oportunidades e capacidades que os indivíduos possuem para realizar as suas próprias escolhas, que consideram fundamentais à sua sobrevivência. Nesse sentido, para o processo do desenvolvimento, deve-se realçar a necessidade da expansão das liberdades dos sujeitos, ou seja, o desenvolvimento está relacionado à melhora da qualidade de vida dos cidadãos e ampliação da capacidade de escolha.

Sen ressalta que, para o desenvolvimento, é necessário que se removam as principais formas de privação de liberdade, como a “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos”.⁵ Além do mais, para Zambam,⁶ a privação de liberdades “limita, impede ou distorce a atuação livre nos diferentes campos da existência, porque compromete o conceito de pessoa, enfraquece a qualidade das relações individuais, familiares e sociais (...)”.

As liberdades usufruídas pelos indivíduos são responsáveis pelo processo de desenvolvimento. Sen aduz que a liberdade é central para o desenvolvimento por duas razões: a razão avaliativa e razão da eficácia. Sobre a primeira, a “avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades das pessoas”; enquanto a avaliação da eficácia “depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas”.⁷

Nesse sentido, a liberdade representa um fator central para o desenvolvimento, pois primeiramente é necessário que haja um aumento das liberdades desfrutadas pelos sujeitos como um condicionante para o processo do desenvol-

⁴ PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *Texto para discussão*. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2012. p. 12. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1794.pdf. Acesso em: 17 abr. 2018.

⁵ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 16.

⁶ ZAMBAM, Neuro Jose. *Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: IMED, 2012. p. 50.

⁷ SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 17.

vimento; em segundo lugar, requer que os indivíduos possuam condições necessárias de realizar suas próprias escolhas, aquelas que os interessa e que possuem razão para pleiteá-las, e também que possam participar ativamente da sociedade na qual estejam inseridos.

Tendo em vista que, para o processo do desenvolvimento, é primordial o alargamento das liberdades dos sujeitos, Sen aduz que a expansão dessas liberdades é considerada o fim primordial e o principal meio do desenvolvimento. Para tanto, chama-os, respectivamente, de papel constitutivo e papel instrumental da liberdade no desenvolvimento.⁸

No tocante ao papel constitutivo da liberdade, este relaciona-se à importância das liberdades substantivas no desenvolvimento da vida dos indivíduos. De acordo com Sen, as liberdades substantivas representam as capacidades elementares de um indivíduo, por exemplo, ter condições de se alimentar adequadamente, estar livre de doenças evitáveis, ter acesso a uma educação de qualidade, participar da sociedade na qual está inserido, entre outras. Assim, “nessa perspectiva constitutiva, o desenvolvimento envolve a expansão dessas e outras liberdades básicas: é o processo de expansão das liberdades humanas, e sua avaliação tem de basear-se nessa consideração”.⁹

Já o papel instrumental da liberdade refere-se ao “modo como diferentes tipos de direitos, oportunidades e intitamentos contribuem para a expansão da liberdade humana em geral e, assim, para a promoção do desenvolvimento”.¹⁰ Nesse sentido, a liberdade instrumental reside no fato de que diferentes tipos de liberdades relacionam-se entre si, de forma que um tipo de liberdade pode promover outras formas.

Com relação à distinção do papel constitutivo e instrumental das liberdades no processo de desenvolvimento, Pinheiro aduz que se encontra na diferença conceitual entre liberdades substantivas e liberdades instrumentais. As liberdades substantivas “são aquelas que enriquecem nossas vidas e a que queremos atingir como fins, ao passo que as instrumentais são os meios para atingir aqueles fins”.¹¹ Assim, a título de exemplo, pode-se destacar que, para atingir a liberdade de possuir uma boa saúde, utiliza-se da liberdade instrumental de alimentar-se adequadamente, praticar atividades físicas, descansar, viver em um local livre de poluição, entre outros.

⁸ SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 55.

⁹ SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 55.

¹⁰ SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 57.

¹¹ PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *Texto para discussão*. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2012, p. 15. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1794.pdf. Acesso em: 17 abr. 2018.

As liberdades substantivas, como definidas por Sen, seriam a capacidade de evitar a fome, a desnutrição, as doenças, morte prematura, entre outras; já para Pinheiro,¹² constituiriam a essência do desenvolvimento. “Neste sentido, diz-se que as liberdades substantivas desempenham um papel constitutivo no conceito de desenvolvimento e avaliativo do processo de desenvolvimento”.¹³

As liberdades instrumentais são os tipos que servem como instrumentos para possibilitar que os sujeitos expandam suas liberdades substantivas. As liberdades instrumentais, para Sen, subdividem-se em cinco grandes grupos, sendo eles: as liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Assim, essas liberdades instrumentais possuem a capacidade de possibilitar que os indivíduos vivam de forma mais livre, como também possuem o efeito de se completar umas às outras.¹⁴

As liberdades políticas referem-se às escolhas pessoais na área política – como escolher quem vai governar e sob quais princípios – como também a liberdade de criticar os governantes, entre outros. As facilidades econômicas são as oportunidades que os sujeitos possuem para utilizar os recursos econômicos com os objetivos de consumo, produção ou troca. As oportunidades sociais são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas da saúde e educação, entre outras, que exercem influência para alargamento das liberdades substantivas que proporcionam uma melhor qualidade de vida aos cidadãos. As garantias de transparência referem-se “às necessidades de sinceridade que as pessoas podem esperar: a liberdade de lidar uns com os outros sob garantias de dessegredo e clareza”. E, por fim, a segurança protetora “é necessária para proporcionar uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida à miséria abjeta e, em alguns casos, até mesmo à fome e morte”.¹⁵

Assim, essas liberdades instrumentais contribuem não só para o alargamento das liberdades substantivas dos sujeitos, mas também para a melhora na qualidade de vida dos cidadãos, e, conseqüentemente, influenciam o processo de desenvolvimento humano.

EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO SOCIAL

O direito à educação é um direito social a favor do indivíduo. Encontra-se postulado na legislação vigente de praticamente todas as nações devido ao seu

¹² PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *Op. cit.*, p. 16.

¹³ PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *Op. cit.*, p. 16.

¹⁴ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 58.

¹⁵ SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 58-60.

caráter fundamental e essencial para a vida dos cidadãos. Gadotti¹⁶ aduz que negar o acesso ao direito à educação seria o mesmo que negar o acesso aos direitos humanos fundamentais, pois a educação representa um direito à cidadania e é proclamado como uma das prioridades das nações.

Para a promoção e execução do direito à educação, o Estado possui um papel essencial nesta atividade:

[...] o papel do Estado é fundamental na garantia desse direito social para assegurar oportunidades iguais para todos em liberdade, segurança, equidade e dignidade. Isto requer, impreterivelmente, o investimento na educação, não sendo aceitável sua mercantilização, a transferência desse serviço ao mercado, dando acesso a ele apenas os que podem pagar. A educação é um direito de todos.¹⁷

O direito à educação está inserido no contexto dos direitos sociais, econômicos e culturais, intitulados como direitos de segunda dimensão, no âmbito dos direitos fundamentais. Estes, por sua vez, cuidam da proteção da dignidade da pessoa humana. Assim, a segunda dimensão representa as ações positivas estatais, com o objetivo da proteção à dignidade humana.

Ao tipificar, no artigo 6^o¹⁸ da Constituição Federal de 1988, a educação como um direito social de todos os cidadãos brasileiros, e no artigo 205¹⁹ como um direito de todos os indivíduos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada pela sociedade, objetivando o desenvolvimento dos seres humanos, o legislador reconhece o caráter fundamental da educação e a necessidade de garanti-la e promovê-la a toda sociedade, garantindo o desenvolvimento pessoal e social dos seres humanos, e estando também intimamente relacionada ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

O Estado brasileiro, ao afirmar o direito à educação como um direito humano inerente a todo cidadão, direcionou igualmente o dever às famílias (pais e mães, por exemplo, são obrigados a matricular seus filhos e filhas na escola) de promover e incentivar o seu acesso, objetivando, assim, difundir cada vez mais a importância e necessidade da educação na vida dos cidadãos.

A educação constante como um direito humano de todos os cidadãos, sem quaisquer distinções, fundamenta-se por ser uma dimensão promotora da cidadania,

¹⁶ GADOTTI, Moacir. *Op. cit.*, p. 1.

¹⁷ GADOTTI, Moacir. *Op. cit.*, p. 1.

¹⁸ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

¹⁹ “Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

sendo indispensável para a participação de todos os sujeitos nas esferas políticas e sociais, como também para a inserção e evolução no mercado de trabalho.

O direito à educação abordado na Constituição de 1988 representa, para Carlota Boto,²⁰ um instrumento de alcance do bem-estar e do desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. Para a autora:

O direito à educação (...) é um direito fundamental de caráter social cuja observação pelos cidadãos lhes permite aspirar a níveis mínimos de bem-estar social. Seu objetivo maior reside na promoção de políticas adequadas capazes de materializar condições de igualdade a todos, de justiça e de oportunidades na sociedade para que seja possível o alcance de patamares mínimos que garantam a dignidade.²¹

Nesse sentido, além de representar um mecanismo impulsionador do bem-estar e do desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, o direito à educação é uma ferramenta para o combate e/ou diminuição das desigualdades. É por esse motivo que diferentes sujeitos são “chamados” ao processo de garantia, execução e promoção da educação, como o Estado, a família e a sociedade.

Tratados e acordos a nível internacional igualmente contemplaram o direito à educação como um direito de todos os cidadãos. A Declaração dos Direitos do Homem de 1948 traz, em seu artigo XXVI,²² a garantia do direito à educação a todos os seres humanos de forma gratuita ao menos nos graus elementares e fundamentais. Da mesma forma, ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino,²³ de 1960, e o artigo 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais,²⁶ de 1966.

²⁰ BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalismos. In: SCHILLING, Flávia (org.). *Direitos humanos e educação: outras palavras*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 3.

²¹ BOTO, Carlota. *Op. cit.*, p. 3.

²² “Artigo 26. 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

²³ “Artigo V: Os Estados Partes na presente Convenção convêm em que: a) a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais e que deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações. Todos os grupos raciais ou religiosos, assim como o desenvolvimento das atividades nas Nações Unidas para a manutenção da paz; b) deve ser respeitada a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais: 1.º de escolher para seus filhos estabelecimentos de ensino que não sejam mantidos pelos poderes públicos, mas que obedeçam às normas mínimas que possam ser prescritas ou aprovadas pelas autoridades competentes; e 2.º de assegurar, conforme as

O direito à educação como um direito social está garantido e protegido pelas normas de direito interno de cada Estado, assim como pela legislação internacional, em virtude da tamanha importância e fundamentalidade atribuídas à sua execução, que, além de objetivar a inserção dos seres humanos em sociedade na discussão de assuntos sociais, políticos e econômicos, representa o reconhecimento e proteção da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o direito à educação se traduz no reconhecimento e valorização da dignidade da pessoa humana. Representa também a possibilidade que os indivíduos desfrutem do acesso a seus direitos fundamentais e básicos de

modalidades de aplicações próprias da legislação de cada Estado, a educação religiosa e moral dos filhos, de acordo com suas próprias convicções, outrossim, nenhuma pessoa ou nenhum grupo poderão ser obrigados a receber instrução religiosa incompatível com suas convicções; c) deve ser reconhecido aos membros das minorias nacionais do direito de exercer atividades educativas que lhes sejam próprias, inclusive a direção das escolas e Segundo a política de cada Estado em matéria de educação, o uso ou o ensino de sua própria língua desde que, entretanto: I – esse direito não seja exercido de uma maneira que impeça os membros das minorias de compreender cultura e a língua da coletividade e de tomar parte em suas atividades ou que comprometa a soberania nacional; II – o nível de ensino nessas escolas, não seja inferior ao nível geral prescrito ou aprovado pelas autoridades competentes; e III – a frequência a essas escolas seja facultativa. 2. Os Estados partes na presente Convenção comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação dos princípios enunciados no parágrafo 1º do presente artigo.”

²⁴ “1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito: a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos; b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e torna-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito; c) A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito; d) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária; e) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente. 1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. 2. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitadas os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

interferir nos assuntos da sociedade na qual estão inseridos, gerando, assim, a formação de um cidadão consciente e com capacidade de promover o desenvolvimento social e pessoal.

EDUCAÇÃO COMO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A concepção de desenvolvimento abordada por Sen pauta-se pela liberdade dos indivíduos. Para o economista, o desenvolvimento representa as liberdades que são desfrutadas pelos cidadãos. Nesse sentido, as disposições econômicas desenvolvem um importante papel para a obtenção e expansão dessas liberdades; contudo, é necessário que haja a influência de outros fatores para o processo de desenvolvimento, como o acesso à saúde e educação de qualidade, a capacidade e oportunidades de participarem ativamente dos processos de escolhas sociais e/ou políticas de suas sociedades.

Nesse âmbito, o desenvolvimento requer que os sujeitos usufruam de liberdades. Contudo, a liberdade aqui abordada não se restringe somente à liberdade de locomoção, de ir e vir a qualquer tempo, de acordo com a vontade do sujeito, mas, sim, relaciona-se à liberdade de possuir as condições necessárias para uma vida sem privações: a liberdade de poder nutrir-se adequadamente, de tratar e evitar doenças, de participar ativamente das decisões da sociedade, ser alfabetizado, entre outras.

O desenvolvimento, para Sen, deve estar atrelado à forma como os sujeitos vivem, às melhorias na qualidade de vida e às liberdades por eles desfrutadas. Para o autor, “expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições”,²⁵ ou seja, participando ativamente dos assuntos de interesse da sua sociedade.

A educação assume um importante papel na construção e expansão dessas liberdades, pois o indivíduo que possui instrução educacional possui também maiores capacidades não apenas de expandir suas liberdades, mas de relacionar-se em sociedade, de interagir socialmente com propósito da evolução pessoal e social.

De acordo com Zambam,²⁶ as liberdades imprimem nos sujeitos as condições necessárias para que eles desenvolvam suas potencialidades, seja no âmbito individual ou coletivo:

²⁵ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 29.

²⁶ ZAMBAM, Neuro Jose. *Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: IMED. 2012. p. 40.

A liberdade tem um papel decisivo no enriquecimento da vida humana, influenciando, particularmente, os demais atores sociais com os quais estabelece uma relação de complementariedade. O ordenamento social está diretamente relacionado com o acesso, à promoção e à garantia das liberdades, porque não depende de precondições, seja de ordem política, seja econômica, religiosa ou cultural. As diferentes formas de liberdade têm um papel determinante na superação daquelas situações que comprometem negativamente a identidade da pessoa, o desenvolvimento de suas potencialidades, sua inserção na estrutura social, assim como no processo de desenvolvimento.²⁷

As liberdades representam um importante balizador do desenvolvimento, pois quanto mais liberdades um sujeito possui, menores serão as privações em sua vida; quanto mais liberdade, maior o seu bem-estar e melhor será a sua qualidade de vida. A educação constitui um dos instrumentos de maior relevância para a expansão das liberdades desfrutadas pelos indivíduos, e, por isso, o desenvolvimento requer que os sujeitos tenham acesso à educação.

A educação proporciona os meios para que os sujeitos desenvolvam as suas capacidades. Nesse sentido, destaca-se o entendimento de Martha Nussbaum²⁸ a respeito das capacidades humanas, que, segundo a autora, versam sobre o que “as pessoas são de fato capazes de fazer e ser, instruídas, de certa forma, pela ideia intuitiva de uma vida apropriada à dignidade do ser humano”.

O acesso à educação permite que os sujeitos desenvolvam capacidades necessárias para estimular o desenvolvimento humano ou, ao menos, executar tarefas simples do dia a dia, como ler um jornal para se atualizar sobre os acontecimentos da sua cidade. Sobre isso, Sen menciona que

[...] o analfabetismo pode ser uma barreira formidável à participação em atividades econômicas que requeiram produção segundo especificações ou que exijam rigoroso controle de qualidade (uma exigência sempre crescente no comércio globalizado). De modo semelhante, a participação política pode ser tolhida pela incapacidade de ler jornais ou de comunicar-se por escrito com outros indivíduos envolvidos em atividades políticas.²⁹

A educação, segundo Sen, é um tipo de liberdade instrumental que possibilita aos sujeitos viverem com mais bem-estar, como também usufruírem de

²⁷ ZAMBAM, Neuro Jose. *Op. cit.*, p. 45.

²⁸ NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 84.

²⁹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 59-60.

mais liberdade, o que, conseqüentemente, reflete-se no desenvolvimento pessoal de cada cidadão. Assim, a educação representa um mecanismo capaz de melhorar a qualidade de vida das pessoas, proporcionando mais liberdades, e, por conseguinte, interferindo positivamente no seu desenvolvimento pessoal e social.

Segundo Drèze e Sem,³⁰ a educação possui um papel central no processo de desenvolvimento. Os autores elencam nove razões para a importância da educação:

- a) A qualidade de vida dos sujeitos é muito maior quando se sabe ler, escrever e contar, pois proporciona liberdade de compreender o mundo. Uma vez bem informada, a pessoa pode se comunicar com outras e ter plena noção da realidade. Já o analfabetismo, ao contrário, é uma prisão;
- b) Os sujeitos capacitados e instruídos tendem a possuir mais oportunidades econômicas e maiores perspectivas de emprego;
- c) O analfabetismo sufoca a voz política dos sujeitos, o que contribui diretamente para a insegurança da população. Contudo, isso não significa que as democracias não sejam eficazes, mas, sim, quanto mais eficazes elas poderiam ser se as vozes sufocadas pelo analfabetismo pudessem ser libertadas pela educação;
- d) Muitas questões de saúde podem ser solucionadas e prevenidas pela educação;
- e) A educação proporciona uma compreensão mais ampla sobre os direitos humanos;
- f) As garantias legais são mais bem utilizadas e compreendidas, uma vez que o analfabetismo limita a capacidade de compreensão e exigibilidade dos seus direitos legais;
- g) A educação das mulheres impulsiona substancialmente o poder feminino das decisões familiares, diminuindo a mortalidade infantil e prevenindo as demais doenças;
- h) A educação pode contribuir para a redução das desigualdades relacionadas às divisões por classes e castas;
- i) A atividade da aprendizagem pode influenciar substancialmente na qualidade de vida dos jovens.

A educação é uma ferramenta que possui a capacidade de mudar a realidade dos sujeitos, não somente em aspectos econômicos, mas também nas questões relacionadas ao cotidiano de uma sociedade, como maior destreza em se comu-

³⁰ DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 126.

nicar e em se relacionar com outras pessoas, possibilitando o desenvolvimento de atividades que, aos olhos de muitos, são simples ou até mesmo irrelevantes, como ler um anúncio, uma placa de trânsito, entre outras. A educação viabiliza uma melhor inserção dos sujeitos no mercado de trabalho; quanto maior a instrução e as habilidades, maiores serão as remunerações, o que também contribui para o bem-estar, qualidade de vida e desenvolvimento dos sujeitos.

O acesso à educação é capaz, ainda, de promover o enriquecimento dos sentidos dos sujeitos, da imaginação, do pensamento e da razão prática, o que proporciona o desenvolvimento de uma visão da humanidade segundo a qual todos os seres humanos possuem direito ao acesso a bens e serviços da mesma natureza e numa mesma base de igualdade.³¹

O processo da educação pode ser um fator decisivo na promoção do desenvolvimento do ser humano. Ela representa o principal meio responsável pela formação pessoal dos sujeitos no decorrer de suas vidas, ao mesmo tempo em que é impulsionadora da geração de empregos e do desenvolvimento social e econômico, ou seja, a educação é o percurso e o destino do desenvolvimento.

De acordo com Ioschpe,

A educação (...) não é apenas um direito do cidadão, mas um patrimônio estratégico do país, uma ferramenta indispensável ao seu desenvolvimento. (...) Percebida a educação não como um fim em si mesma, mas como uma alavanca para o progresso do país, e entendidos os mecanismos que regem e influenciam essa alavanca, nota-se que a simples concessão de vagas em instituições de ensino não é o final da relação entre Estado e escola, mas apenas o seu começo.³²

Ao elucidar a necessidade da educação para o processo de desenvolvimento, cabe salientar que os sujeitos não necessitam do recebimento apenas da educação, mas, sim, de uma educação de qualidade, na qual as crianças e jovens tenham fácil acesso às escolas (disponham de transporte público adequado), que as instalações escolares sejam aptas e apropriadas para receber os alunos, e que os professores sejam devidamente capacitados e remunerados.

Uma educação eficaz é construída por meio do aprimoramento das estratégias desenvolvidas em sala de aula. Para Ioschpe,³³ “todo o projeto eficaz de

³¹ NUSSBAUM, Martha. Educação para o lucro, educação para a liberdade. Tradução de Fernando Cardoso. *Revista Redescobertas – Revista online do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-americana*, ano I, n. 1, 2009. p. 12.

³² IOSCHPE, Gustavo. *A ignorância custa um mundo: o valor da educação no desenvolvimento do Brasil*. São Paulo: Francis, 2004. p. 15.

³³ IOSCHPE, Gustavo. *Educação que dá certo: os fatores que constroem uma escola e sistema educacional de excelência*. 2013. Disponível em: <http://www.colegio24horas.com.br/sinepe-rio/arquivos/palestra%20Gustavo%20Ioschpe.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2018.

escola é aquele que concorre para a melhoria da realidade do universo educacional vivido pelo professor e seus alunos em sala de aula”. Defende o autor que, embora as inovações tecnológicas desempenhem um importante papel na educação, há práticas ligadas à boa gestão escolar que se tornam fatores determinantes no aprendizado, como escolas com boa infraestrutura, que possuam bibliotecas, laboratórios, que comportem um rigoroso processo de admissão de professores, entre outras ações que são capazes de fortalecer a educação.

É insuficiente o discurso isolado da necessidade da educação e do aumento da escolaridade, pois este deve estar aliado às condições reais para a concretização desse importante instrumento para o desenvolvimento, que deve ser executado de forma satisfatória e qualitativa, promovendo a inclusão e combatendo todas as formas de desigualdades.

Nesse sentido, Maranhão³⁴ destaca:

[...] o aumento da escolaridade média da população e a melhoria da educação assumem uma importância dramática na agenda de desenvolvimento do País, pois há consenso de que nenhuma outra variável produz, simultaneamente, maior impacto sobre a promoção da cidadania, o aumento da competitividade e da produtividade da economia, a melhoria da distribuição da renda e, em última instância, sobre a equidade social. Enfim, a educação tornou-se o principal vetor para o desenvolvimento no mundo globalizado. Isso explica a importância que o tema adquiriu na agenda da maioria dos países nas últimas décadas.

Dado o exposto, a educação representa um importante mecanismo de combate às desigualdades e privações constantes nas sociedades, da mesma forma que desempenha um papel central em diferentes campos – econômico, social, político, cultural, entre outros –, igualmente interferindo na qualidade de vida e no bem-estar dos sujeitos. Nesse sentido, a educação fomenta as capacidades humanas dos cidadãos, repercutindo no alargamento das suas liberdades e, conseqüentemente, promovendo o desenvolvimento humano nos diferentes campos da vida (social, econômico, político).

CONCLUSÃO

A concepção de desenvolvimento defendida por Sen possui como foco principal a liberdade. Para tanto, as liberdades possuem uma dupla função, o que Sen vai chamar de “os fins e os meios do desenvolvimento”, ou seja, o processo

³⁴ MARANHÃO, Éfrem de Aguiar. Panorama geral da educação nos estados: projetos e resultados. *Textos do Brasil n. 7 – Educação para um desenvolvimento humano e social no Brasil*, p. 2. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mre000080.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2018.

de desenvolvimento requer que os indivíduos possuam liberdade na medida em que o desenvolvimento é responsável por “gerar” mais liberdades.

Os fatores econômicos, juntamente com as disposições sociais e políticas, o acesso à educação, saúde, e a participação ativa no meio social são elementos desencadeadores do desenvolvimento, pois proporcionam aos sujeitos maior autonomia e liberdade, repercutindo na melhoria da sua qualidade de vida, autoestima e felicidade. O processo do desenvolvimento está centrado na pessoa humana, que exerce o papel central, sendo necessário, para tanto, o alargamento das suas capacidades e liberdades.

A educação possui um papel fulcral no desenvolvimento, pois ela é responsável pela capacitação humana, é o principal meio de formação pessoal e social, e é um meio necessário para que os cidadãos possam acessar todos os bens e serviços que estejam à sua disposição na sociedade. É um direito que permite aos indivíduos ter o conhecimento e o acesso aos demais direitos.

O direito à educação tipificado na Lei Maior do ordenamento jurídico brasileiro garante o seu acesso a todos os cidadãos. Sendo um direito social, possui como objetivos o pleno desenvolvimento pessoal, o exercício da cidadania, como também o preparo para o mercado de trabalho.

Por meio da educação, é possível promover uma melhoria na qualidade de vida, uma vez que ações como saber ler, escrever e fazer contas, além de promover maior liberdade, promovem uma satisfação pessoal. Assim sendo, a educação é responsável, ainda, por fortalecer as oportunidades econômicas e de emprego, e doenças podem ser plenamente evitadas ou curadas pelo acesso à educação e às informações adequadas.

A educação é um direito humano fundamental e essencial a todos os indivíduos, que busca promover o respeito à dignidade da pessoa humana, edificar sociedades mais livres nas quais os cidadãos possuam maior liberdade, capacidade e autonomia, abolindo todas as formas de privações e desigualdades sociais existentes. É, pois, um dos principais instrumentos impulsionadores para o desenvolvimento, devendo ela ser respeitada e observada por todos que possuem o dever de garanti-la e promovê-la.

REFERÊNCIAS

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalismos. In: SCHILLING, Flávia (org.). *Direitos humanos e educação: outras palavras*. São Paulo: Cortez, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

GADOTTI, Moacir. *A questão da educação formal/não formal*. 2005. Disponível em <http://www.virtual.ufc.br/solar/aula_link/llpt/A_a_H/estrutura_politica_gestao_organizacional/aula_01/imagens/01/Educacao_Formal_Nao_Formal_2005.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2018.

IOSCHPE, Gustavo. *A ignorância custa um mundo: o valor da educação no desenvolvimento do Brasil*. São Paulo: Francis, 2004.

IOSCHPE, Gustavo. *Educação que dá certo: os fatores que constroem uma escola e sistema educacional de excelência*. 2013. Disponível em: <http://www.colegio24horas.com.br/sineperio//arquivos/palestra%20Gustavo%20Ioschpe.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2018.

MARANHÃO, Éfrem de Aguiar. Panorama geral da educação nos estados: projetos e resultados. *Textos do Brasil n. 7 – Educação para um desenvolvimento humano e social no Brasil*. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mre000080.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2018.

NUSSBAUM, Martha. Educação para o lucro, educação para a liberdade. Tradução Fernando Cardoso. *Revista Redescições – Revista online do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-americana*, ano I, n. 1, 2009, p. 12.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *Texto para discussão*. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2012. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1794.pdf. Acesso em 17 abr. 2018.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ZAMBAM, Neuro Jose. *Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: IMED, 2012.

Data de recebimento: 22/06/2018

Data de aprovação: 10/12/2018